

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ----/2023**
(Ref. Dispensa de Licitação nº ---/2023)

CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI**, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350, bairro Centro, CEP: 64240-000, Piracuruca - Piauí, inscrita no CNPJ nº 01.778.353/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JOSÉ CARDOSO DE BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 855.500.603-10 e no RG nº 2.962.774 SSP/PI, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa:, CNPJ nº, localizada na Av./Rua, nº, bairro, Piracuruca-PI, representado por, Sr(a)., CPF nº, RG....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA/O**, que pactuam este ato de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição parcelada de serviços de lavagem dos veículos da **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas e **quantidade estimada** no quadro abaixo.

SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS: CAMINHONETE GM S10, SUV CRETA E MOTOCICLETA FAN 125cc.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
02	LAVAGEM COMPLETA COM ASPIRAÇÃO CARRO	0,00	0,00
03	LAVAGEM COMPLETA – MOTO	0,00	0,00
Total				0,00

1.2 - As quantidades constantes na cláusula 1.1 são meramente estimativas, podendo ocorrer variações, sendo que somente será pago o valor correspondente aos serviços que efetivamente forem prestados.

1.3 - Fica observado que expirados os prazos dos serviços, as partes não terão nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar as quantidades estimadas na cláusula 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 - O **CONTRATADO** prestará o serviço contratado, através de requisições próprias emitidas pela Câmara Municipal de Piracuruca, a qual manterá controle do serviço;

2.2 - O serviço não poderá ser feito sem a requisição de representante do **CONTRATADO**.

2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de serviços realizados sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso da falta de realização dos serviços do **CONTRATADO**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a realização, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Sétima deste contrato.

2.5 - O **CONTRATADO** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços nem protelar sua entrega.

2.6 - Os serviços que tratam o presente objeto deverão ser executados com zelo e destreza;



2.7 - Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

2.8 - Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) consistente em lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com polimento, aspiração e pulverização, sem lavagem do motor;

2.9 - Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE que atualmente constam de 02 (dois) veículos e 01 (moto);

2.10 - A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota da CONTRATANTE ocorrerá permanentemente nas dependências do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - O presente contrato terá o valor global estimado de R\$ 0,00 (..... reais);

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 - O produto constante do objeto iniciará a partir de sua assinatura e encerrará em 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 se de interesse das partes for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do vigente orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do serviço prestado;

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas;

7.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.2.1 - Realizar a prestação de serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

7.2.2 - Ter pronto atendimento a realização do serviço solicitado;

7.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes as requisições, em tempo de serem processadas;

7.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

7.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas em Lei;

7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.3.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará o CONTRATADO as seguintes penalidades:

7.3.1.1 - Advertência;

7.3.1.2 - Multa de 10% sobre o valor total do contrato;



7.3.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

7.3.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.3.4 - A parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte contrária, garantindo sempre o direito à ampla defesa.

7.3.5 - Em hipótese alguma a CONTRATANTE aceitará a entrega do objeto em atraso dentro dos dias e horários estabelecidos, a não ser que haja um fato excepcional, e a CONTRATANTE seja avisado com antecedência.

7.3.6 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. O CONTRATADO também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos;

8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

8.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

8.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da CONTRATANTE.

8.2 - O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente acordo:

8.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

8.3 - A RESCISÃO poderá ser feita unilateralmente, amigável por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei.

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA:

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Piracuruca-PI, ... de de 2023.



José Cardoso de Brito
Presidente CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____